



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000340/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 17/09/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre condições de operação do serviço público municipal de transporte coletivo urbano no trecho de travessia urbana da BR-040 que atravessa o Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos de prestação do serviço público municipal de transporte coletivo urbano relativamente aos itinerários que utilizem o trecho de travessia urbana da BR-040 situado dentro dos limites territoriais do Município de Juiz de Fora, sem prejuízo das competências de trânsito e rodoviárias da União, por intermédio do órgão gestor da rodovia e da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Os veículos do sistema municipal de transporte coletivo urbano, quando em circulação no trecho referido no art. 1º, deverão transportar apenas passageiros acomodados em assentos ou em espaços e dispositivos específicos previstos em norma técnica para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da ABNT NBR 15570 e da Lei nº 13.146/2015.

Art. 3º O embarque e o desembarque de passageiros, no trecho indicado no art. 1º, ocorrerão exclusivamente em áreas de recuo/pontos de parada devidamente projetados, sinalizados e iluminados, com acessibilidade universal, e previamente autorizados pelo órgão rodoviário competente, observadas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis

§ 1º As baias/pontos deverão atender, no mínimo:

- I - acessibilidade segundo a ABNT NBR 9050 e NBR 16537;
- II - dispositivos e sinalização compatíveis com os manuais e diretrizes do DNIT/CONTRAN;
- III - iluminação e segurança viária, nos termos do regulamento.

Art. 4º O descumprimento sujeita a operadora a sanções contratuais e administrativas previstas no edital/contrato/regulamento do serviço, vedada a aplicação de penalidades de trânsito com base nesta Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de setembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

